

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 010/2025

CPL nº 018/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, CONFORME DECRETO Nº 29.382, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

1. DOS RECURSOS

1.1 Trata-se de recurso administrativo interposto, pela empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, doravante denominada Recorrentes, contra decisão da pregoeira que declarou vencedora e habilitada a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1

Em resposta ao edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025, a recorrente apresentou proposta comercial para o fornecimento de alguns itens pretendidos por este D. Órgão, dentre eles o capitulado sob o número 1, representado pelo medicamento Ácido Acetilsalicílico, para o qual ofertou o medicamento da marca Salicetil, fabricado pela Brasterápica.

Bem assim, tendo apresentado o menor preço para o item, sobreveio a decisão deste D. Pregoeiro no sentido de desclassificar a proposta da recorrente em virtude de questão relacionada ao registro sanitário do medicamento ofertado.

Irresignada, esta empresa manifestou sua intenção de recorrer, razão pela qual apresenta suas razões no tríduo legal.

DA VALIDADE DO REGISTRO SANITÁRIO

Diferente do quanto asseverado neste feito, o registro do medicamento Salicetil, ofertado pela recorrente, encontra-se válido e ativo, conforme bem se pode aferir do *print* abaixo colacionado:

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas Medicamentos Medicamentos

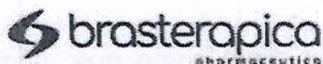
Detalhe do Produto: SALICETIL					
Nome do Produto	SALICETIL	Complemento da Marca		Número do Processo	25000.000843/9922
Número da Regularização	100380043	Data da Regularização	24/05/1999	Vencimento da Regularização	05/2029
Empresa Detentora da Regularização	BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA.	CNPJ	46.179.008/0001-68	AFE	1.00.038-1
Princípio Ativo	ACIDO ACETILSALICILICO, ACIDO ACETILSALICILICO			Categoria Regulatória	Similar
Medicamento de referência					
Classe Terapêutica	ANALGESICOS			ATC	
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-		
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem			

Expandir Todas

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	500 MG COM CT 10 STR X 10 	1003800430018	COMPRIMIDO SIMPLES	21/06/2001	24 meses
2	100 MG COM CT 20 STR X 10 	1003800430026	COMPRIMIDO SIMPLES	21/06/2001	24 meses
3	100 MG CM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB MULTIPLA) 	1003800430034	COMPRIMIDO SIMPLES	24/05/1999	24 meses
4	100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULTIPLA) 	1003800430042	COMPRIMIDO SIMPLES	24/05/1999	24 meses
					Voltar

Imperioso destacar que o recurso administrativo interposto em face das decisões negativas da ANVISA é dotado de efeito suspensivo, nos moldes do artigo 17 da Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 266/2019, razão pela qual, até o seu julgamento final, o registro do medicamento em questão continua ativo, não havendo nada apto a impedir a sua regular comercialização.

Por fim, destaque-se que há documento subscrito pela fabricante que atesta a validade do registro sanitário:



ESCLARECIMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DO PROCESSO DO MEDICAMENTO SIMILAR SALICETIL

A empresa Brasterápica Pharmaceutica Ltda vem, por meio desta, prestar esclarecimentos referente a situação do processo referente à renovação de registro do medicamento similar Salicetil, processo nº 25000.000843/99-22.

Informamos que, conforme publicação no Diário Oficial da União – RE nº 3397, de 06/09/2023, houve o indeferimento da solicitação de renovação de registro do referido medicamento.

Contudo, esclarecemos que a empresa interpôs recurso administrativo contra a decisão, o qual foi devidamente protocolado em 21/03/2024, conforme previsto na legislação vigente. Até a presente data, o processo encontra-se sob análise da Diretoria Colegiada da Anvisa, aguardando a designação do relator e posterior deliberação, conforme quadro abaixo:

Expediente	Data do Expediente	Nº do Protocolo	Situação atual
0355275/24-4	21/03/2024	2024000000321734	Aguardando definição do Relator
Assunto		Dados de Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)	
70497 - Recurso Administrativo - 2ª instância recursal		Não Publicado	
Encontra-se na			
GGREC - GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS			
Desde 22/07/2024			

Histórico da Situação

Ressaltamos que, enquanto não houver publicação da decisão final sobre o recurso, o processo permanece vigente, conforme entendimento regulatório aplicável.

Atenciosamente,

Juliana Dalla Pria

Responsável Técnica CRF/SP nº 22.275

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento do recurso, bem como que, com relação ao mérito, lhe seja dado total provimento, para o fim de que a recorrente seja habilitada ao fornecimento do item 1 – Ácido Acetilsalicílico.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO PELO SETOR RESPONSÁVEL

Passa-se à análise da peça recursal interposta pela Recorrente, análise realizada pelo setor técnico responsável pela Secretaria da Saúde.

Considerando recurso encaminhado pela licitante PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente ao lote 01, esclareço:

- conforme publicação em DOU – RE nº 3397, de 06/09/2023, houve indeferimento da solicitação de renovação de registro do referido medicamento, e que apesar de o fabricante ter interposto recurso administrativo contra a decisão, o mesmo está em análise, não havendo nova publicação em DOU.

- conforme a Lei nº 6.360 de 23/09/1976,

Art. 12 – parágrafo 4º OS ATOS REFERENTES AO REGISTRO E A REVALIDAÇÃO DO REGISTRO SOMENTE PRODUZIRÃO EFEITOS À PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Portanto não é possível dar provimento ao recurso.

4. DA CONCLUSÃO

4.1 DECISÃO

Por todo exposto, conheço o Recurso apresentado pela empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, mas nego-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, por seus próprios fundamentos.

Dessa forma encaminho o presente à autoridade competente para prosseguimento e decisão final.

Sorocaba, 13 de Junho de 2025.


Valéria Cristina Prestes de Almeida
Pregoeira/Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 – CPL nº 018/2025

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, os quais constam na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, conforme Decreto nº 29.382, de 29 de outubro de 2024.

Trata-se o presente da análise do recurso apresentado pela licitante **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em face de decisão que declarou vencedora do certame e habilitou a licitante **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**.

Em seu recurso, apresentado às fls. 1698/1699, a recorrente alegou, em síntese, que apresentou proposta comercial para o fornecimento de alguns itens, dentre eles o capitulado sob o número 1, representado pelo medicamento Ácido Acetilsalicílico, para o qual ofertou o medicamento da marca Salicteil, fabricado pela Brasterápica. Todavia, mesmo tendo apresentado o menor preço para o item a proposta foi desclassificada em virtude de questão relacionada ao registro do medicamento ofertado.

Segundo a recorrente, o registro do medicamento ofertado encontra-se válido e ativo, tendo juntado print de consulta ao site da ANVISA e asseverou que o recurso administrativo interposto em face das decisões negativas da ANVISA é dotado de efeito suspensivo, nos moldes do art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 266/2019, razão pela qual até o seu julgamento final, o registro do medicamento em questão continua ativo, não havendo nada apto a impedir sua regular comercialização.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que a recorrente seja habilitada ao fornecimento do item 1 – Ácido Acetilsalisílico.

O recurso foi tempestivo e não houve contrarrazões.

Após a interposição do recurso, o Setor Técnico da Secretaria da Saúde foi solicitado a se manifestar sobre o alegado no recurso da licitante, tendo o feito às fls. 1702.

Na oportunidade, a Assistência Farmacêutica apontou que conforme publicação no DOU – RE nº 3397, de 06/09/2023, houve indeferimento da solicitação de renovação do registro do referido medicamento e que, apesar de o fabricante ter interposto recurso administrativo contra a decisão, o mesmo está em análise, não havendo nova publicação em DOU.

Ainda, dispôs que conforme a Lei nº 6.360/76: “Art. 12, (...) §4º Os atos referentes ao registro e a revalidação do registro somente produzirão efeitos à partir da data da publicação no Diário Oficial da União”.

Por fim, o referido Setor Técnico opinou pelo indeferimento do recurso da licitante **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sob os termos expostos.

Na sequência, às fls. 1703/1704, a Pregoeira, valendo-se da análise do setor técnico, negou provimento ao recurso da empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, mantendo a decisão que declarou vencedora a licitante **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, por seus próprios fundamentos.

É o breve relato,

Diante do exposto não restam dúvidas quanto à documentação apresentada e principalmente, quanto à lisura da análise e do julgamento do referido certame.

Portanto, **DECIDO** em conformidade com a lei, em especial ao Artigo 3º, Inciso IV do Decreto Municipal 22.664/2017, e com o direito, **CONHECER** o recurso da licitante **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a decisão que declarou vencedora e habilitou a licitante **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**.

Publique-se.



LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária de Administração